



Caderno de Encargos

**Serviços de implementação de multi-idioma e
de Plataforma Calculo de Dotações Seguras de
Enfermagem na Plataforma Balcão Único**

Procedimento n.º 246/2021

Novembro de 2021



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto os serviços de implementação de multi-idioma e de Plataforma Calculo de Dotações Seguras de Enfermagem, na plataforma balcão único da Ordem dos Enfermeiros, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º do CCP.
2. O contrato será ainda constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respectiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe no número anterior.



Cláusula 3ª

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá início na data da sua assinatura e duração máxima de 91 (noventa e um) dias, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final da vigência do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da respetiva assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A entidade adjudicatária considera-se em efectividade de funções desde o início da vigência do presente contrato, sem prejuízo de ter que garantir o exame de contas dos exercícios pelo seu mandato, cessando funções no dia do início de funções do novo revisor.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;



- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.



Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços objecto do contrato a celebrar é de 40.200,00€ (quarenta mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos e encargos necessários à sua execução.
2. O preço base compreende a duração máxima do contrato a celebrar, que será de 91 (noventa e um) dias.
3. O prazo de implementação da Plataforma Digital Única Europeia - Single Digital Gateway compreende a duração de 91 (dias), e o prazo implementação da Plataforma Dotações Seguras de Enfermagem a duração de 37 (dias), a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. Na execução do contrato apenas serão pagos os serviços prestados, não podendo o contraente público ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetiva e comprovadamente executados.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.



5. Não será admitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após recepção das respectivas facturas.
2. Não haverá lugar a adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, a publicação do contrato é condição para a sua eficácia, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 15% do preço contratual.



2. Pelo incumprimento dos prazos de implementação dos serviços descritos no presente caderno de encargos, resultará uma penalidade até 10% do preço contratual.
3. A situação imputável ao adjudicatário que resulte no incumprimento de datas legalmente estabelecidas resultará numa penalidade de 1% (um por cento) do valor contratual por cada dia de atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,



epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. No caso de autorização da subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Ordem dos Enfermeiros pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, nos termos do art.º 318.º-A do CCP, o mesmo cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, mediante a ordem sequencial de classificação no procedimento, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio electrónico.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

A Ordem dos Enfermeiros designará um Gestor do Contrato com as atribuições previstas no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.



Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Âmbito do Contrato

1. O presente procedimento visa os serviços de implementação de multi-idioma e de Plataforma Calculo de Dotações Seguras de Enfermagem, na plataforma balcão único da Ordem dos Enfermeiros.
2. O presente procedimento prevê ainda a sua atualização no que concerne ao seu acesso (autenticação), opções de pagamento existentes, entre outros ajustes e desenvolvimentos melhor especificados na clausula 24ª (Especificação Técnica).

Cláusula 22ª

Direito de propriedade e autor

1. A Entidade Adjudicante é a única e exclusiva proprietária e titular dos direitos de autor relativos à integralidade das aplicações informáticas desenvolvidas pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços considerados no Caderno de Encargos;
2. Os Códigos Fonte inerentes e relativos às aplicações informáticas no âmbito dos serviços considerados no Caderno de Encargos, são da propriedade da Entidade Adjudicante, os quais deverão ser disponibilizados pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante;
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23ª

Local de execução dos Serviços

Os serviços serão prestados presencial ou remotamente na Sede da Ordem dos Enfermeiros em Lisboa (Av. Almirante Gago Coutinho, 68-B R/C, 1700-031 Lisboa).



Cláusula 24ª

Especificação Técnica

1 - Plataforma Digital Única Europeia - Single Digital Gateway

Especificações Técnicas:

- 1.1 Balcão Único com suporte multi-idioma, com o suporte de EN e PT;
- 1.2 Balcão Único com novas secções de apresentação de informação;
- 1.3 Ajuste e desenvolvimento de formulários no Balcão Único;
- 1.4 Integração de SSO com portal ePortugal;
- 1.5 Balcão Único com método de autenticação chave digital;
- 1.6 Integração com a modalidade de pagamento cartão de credito;
- 1.7 Ferramenta de monitorização.

1.1 Balcão Único com suporte multi-idioma, com o suporte de EN e PT

- Componente para escolha automática ou manual do idioma;
- Novo ficheiro EN com todos os termos;
- Tradução dos termos para EN, com apoio da OE;
- Redefinição do Layout.

1.2 Balcão Único com novas secções de apresentação de informação;

a) Informação sobre a Legislação Nacional e da UE

b) Procedimentos em conformidade com essa legislação

c) Serviço de assistência a apoio Nacional

- Desenvolver forms para inserção/edição de informação em Backoffice;
- Disponibilizar informação em frontend;

1.3 Ajuste e desenvolvimento de formulários no Balcão Único



- Formulários devem responder aos requisitos do anexo II do Regulamento (UE) 2018/1724 de 2 de Outubro ("Criação da plataforma digital única").

1.4 Integração de SSO com portal ePortugal

- O cidadão, autenticado com cartão de cidadão ou chave-móvel digital no portal ePortugal, que escolha realizar um serviço disponível no Balcão Único, é redirecionado para o referido serviço sem necessitar de nova autenticação.

1.5 Balcão Único com método de autenticação chave digital

- Desenvolvimento do método de autenticação chave digital e cartão de cidadão, com a possibilidade de transmissão de informação adicional do utilizador, informação esta que o utilizador explicitamente autoriza.

1.6 Integração com o modalidade de pagamento cartão de crédito

- Desenvolvimento um API que permita receber pagamentos por cartão de crédito e integra-los nas contas corrente

Autenticação no portal ePortugal

O Cidadão autenticado no portal ePortugal, acede aos serviços do Balcão Único através da funcionalidade Single SignOn, sem necessidade de nova autenticação. Deste modo é garantido que apenas necessita de se autenticar uma única vez para executar um ou vários serviços, que podem ser depois concluídos no Balcão Único.

Neste processo (Single Sign-On) o Cidadão deverá ter a possibilidade de transmissão de informação adicional do utilizador para o Balcão Único, informação esta que o utilizador explicitamente autoriza. "



Requerimento de inscrição

Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

País onde completou a formação:

☒ Portugal

☐ Estado-Membro da União Europeia

☐ Estado/País terceiro à União Europeia

Anterior

Seguinte

Cancelar

Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

Título:

Estabelecimento de Ensino:

Data de Matrícula:

Data de Conclusão:

Anterior

Seguinte

Cancelar

Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

Nome completo		Nome profissional		Género	
Identificação	Nº Documento	Dígito Verificação	Vitalício	Validade	Nº Contribuinte
			☐		
Data Nascimento	Estado Civil	Nacionalidade	Naturalidade		
Nome da Mãe (Filiação)			Nome do Pai (Filiação)		
Contacto Telefónico	E-mail				

Anterior

Seguinte

Cancelar



Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

País de Residência

Código Postal (pesquisa)

Morada

Localidade

Código Postal

Distrito

Concelho

Secção Regional

Anterior

Seguinte

Cancelar

Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

Diploma, certidão ou certificado, comprovativo da conclusão do Curso: Upload

diploma.pdf

Documento identificação, para efeito inscrição na Ordem: Upload

Suplemento ao diploma/Plano Curricular (ou planos estudos detalhados)/Histórico escolar: Upload

Certificado Registo Criminal Português, emitido há menos de 3 meses, para efeito de inscr na Ordem: Upload

Código Verificação:

Certificado Registo Criminal País de nacionalidade: Upload

Prova Linguística: Upload

Declaro para os devidos efeitos, que disponibilizo de livre vontade, sem estar sujeito a qualquer condicionante, fotocópia do documento de identificação que se anexa, com vista a juntar à minha inscrição junto da Ordem dos Enfermeiros.

Declaro, para os devidos efeitos, que me comprometo a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, junto da Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros na qual o presente processo será tramitado, original do documento de identificação necessário nos termos dos Regulamentos aplicáveis. Declaro ainda, ter conhecimento de que a não apresentação dos documentos no prazo referido, implica o arquivamento do pedido formulado.

Li, aceito e confirmo que todas as informações preenchidas neste formulário se encontram corretas

Anterior

Seguinte

Cancelar

Inscrição

1. País de Formação

2. Título

3. Dados Pessoais

4. Morada

5. Documentos

6. Taxas

EMIÇÃO DE CÉDULA PROFISSIONAL - ATRIBUIÇÃO/RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE ENFERMEIRO: 20,00€

INSTRUÇÃO DE PROCESSO - ATRIBUIÇÃO/RECONHECIMENTO TÍTULO DE ENFERMEIRO: 80,00€

TOTAL: 100,00€

MB MULTIBANCO

Entidade: 10335

Referencia: 501 357 529

Valor: 100,00€

VISA

MasterCard

*Número do cartão

*Número do cartão

*Validade (MM/AA)

*CVC

*Titular do cartão

Confirmar

Anterior

Concluir

Cancelar

Página 15 de 18



Autenticação GOV.PT

CHAVE MÓVEL DIGITAL

CARTÃO DE CIDADÃO

Recuperar palavra-chave

Registrar

ENTRAR

AUTENTICAÇÃO.GOV.PT

PT

EN

O utilizador poderá efetuar o registo e autenticação através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital

INFORMAÇÕES

ACTIVIDADES

INFORMAÇÕES

PROCEDIMENTOS

ASSISTÊNCIA

Nesta área os cidadãos poderão encontrar facilmente informações fiáveis e de qualidade sobre as regras nacionais e da UE que se lhes aplicam quando pretendem exercer os seus direitos no mercado interno.

Exemplo:

1. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS AO ABRIGO DO REGIME DE DIREITOS ADQUIRIDOS
2. BRASILEIRO OU PORTUGUÊS DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (AO ABRIGO DO TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E CONSULTA)

PROCEDIMENTOS

ACTIVIDADES

INFORMAÇÕES

PROCEDIMENTOS

ASSISTÊNCIA

Nesta área os cidadãos irão descobrir exatamente de que modo devem executar procedimentos administrativos e quais as etapas que devem seguir para cada serviço.

Exemplo:

- ▲ DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PORTUGAL
 - Título de Enfermeiro Cuidados Gerais
 - Título de Enfermeiro Especialista
- ▲ RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
 - Título de Enfermeiro Cuidados Gerais
 - Título de Especialista de Saúde Materna e Obstétrica
- ▲ RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM AUSTRIA, LUXEMBURGO E RÉPUBICA FEDERAL DA ALEMANHA
 - Título de Enfermeiro Especialista
- ▲ RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO NA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA
 - Título de Enfermeiro Cuidados Gerais
 - Título de Especialista de Saúde Materna e Obstétrica
- ▲ DETENTOR DE CURSO DE ENFERMAGEM OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO À UE
 - Título de Enfermeiro Cuidados Gerais
 - Título de Enfermeiro Especialista
- ▲ PEDIDOS PARA MEMBROS
 - Certificações de Competências Acrescidas Avançadas
 - Certificações de Competências Acrescidas Diferenciadas
 - Exercício de Objecção de Consciência
 - Alteração de dados Pessoais
 - Alteração de dados Biográficos
 - Alteração de dados Financeiros
 - Obtenção de declarações



ASSISTÊNCIA

ACTIVIDADES

INFORMAÇÕES

PROCEDIMENTOS

ASSISTÊNCIA

Os utilizadores que ainda estiverem confusos em relação às regras a aplicar ou tiverem algum problema com um procedimento, serão encaminhados para o serviço de assistência mais adequado, a fim de resolver o seu problema

API dos serviços da plataforma digital única Desenvolvidos de API de acordo com as especificações descritas no seguinte link: <https://amagovpt.github.io/servicos-digitais/> API dos serviços da plataforma digital única.

1.7 Ferramenta de monitorização.

- Página que apresenta informação dos pedidos e seu estado;
- Dashboard simples com indicadores e análise por pedido;
- Extração para excel ou via eletrónica do registo, monitorização e transmissão de dados estatísticos, em conformidade com os requisitos disponível no site da AMA:
- https://eportugal.gov.pt/web/servicos-digitais/templates_e_comunicacoes
- <https://amagovpt.github.io/servicos-digitais/>

2 - Plataforma Calculo de Dotações Seguras de Enfermagem

1. Layout e design da ferramenta para ambiente Web;
2. Definição e implementação de modelos de dados;
3. Implementação e desenvolvimento de módulo de Backend;
4. Integração de SSO com portal da Ordem dos Enfermeiros;
5. Implementação de regras de calculo de acordo com o regulamento para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem:



Para efeitos do cálculo do número de horas de trabalho considera-se que cada enfermeiro trabalha 261 dias por ano (365 dias anuais – 104 (52x2) dias de fim-de-semana) deduzindo ainda os dias para férias, feriados, formação e faltas.

Assim, para a determinação do valor do número de horas de trabalho prestado por cada enfermeiro por ano, devem ser considerados os seguintes valores de referência com as devidas adaptações:

- a) Enfermeiro em regime de trabalho de 35 horas/semana – 1414 horas/ano – tendo por base as seguintes deduções: 26 dias (182 h) para férias¹ + 9 dias (63 h) para feriados² + 15 dias (105 h) para formação³ + 8 dias (56 h) para faltas⁴;
- b) Enfermeiro em regime de trabalho de 42 horas/semana (horário acrescido)⁵ – 1697,4 horas/ano – tendo por base as seguintes deduções: 26 dias (218 h) para férias + 9 dias (75,6 h) para feriados + 15 dias (126 h) para formação + 8 dias (67 h) para faltas;
- c) Enfermeiro em regime de trabalho de 40 horas/semana (Código do Trabalho)⁶ – 1733 horas/ano – tendo por base as seguintes deduções: 22 dias (176 h) para férias⁷ + 9 dias (72 h) para feriados⁸ + 4,375 dias (35 h) para formação⁹ + 8 dias (64 h) para faltas.

- 6. Implementação e desenvolvimento de módulo de Frontend (Interface Web, Responsive Web App);
- 7. Inserção e categorização de designação, tipologia e serviços;
- 8. Ferramenta de envio de email com resultados dos cálculos.

Cláusula 25ª

Testes e Segurança

Deverão ser efetuados testes exaustivos por técnicos da Ordem dos Enfermeiros, em conjunto com o prestador de serviços, para verificação do correto funcionamento e segurança das novas funcionalidades a implementar, no seu todo e de cada uma de forma individual. Na sequência dos testes deverão ser efetuadas afinações e otimizações até estas serem aprovadas pela Ordem dos Enfermeiros.